



SENADO FEDERAL
Senador Sérgio Petecão

SF/26883.75410-65

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 43, de 2015, que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 14/2015, de que trata o PDC nº 486/2000, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão (CAC) nº 14, de 2015, que informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, de concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias da **Rádio Auriflama de Comunicação Ltda.**, no município de Auriflama, estado de São Paulo.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 43, de 2015 (OFC nº 71, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 28 de junho de 2010, acompanhada do Despacho de 7 de junho de 2010, e da Exposição de Motivos nº 50/2010-MC, de 9 de fevereiro de 2010, do ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta



manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Em 22 de março de 2016, a CCT aprovou o Parecer nº 284-C, de 2016, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 219, de 2016, ao ministro de Estado das Comunicações.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 1.055/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, foram recebidas por meio do Ofício nº 10.681/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), datado de 23 de março de 2020.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT.

Insere-se, portanto, nas atribuições desta Comissão o acompanhamento da matéria em tela, qual seja a comunicação, ao Congresso Nacional, de alteração da estrutura societária das emissoras de radiodifusão, nos termos do § 5º do art. 222 da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda à Constituição (EC) nº 36, de 28 de maio de 2002.

Internamente, a informação acerca das transferências diretas ou indiretas em emissoras de rádio e televisão encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Importante notar que o objetivo da referida comunicação é informar o Parlamento se as modificações na composição societária das referidas companhias respeitaram os limites de participação de capital estrangeiro, limitado a trinta por cento, impostos pelo mandamento constitucional.

Nesse contexto, a Nota Informativa nº 1.055/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, encaminhada a esta Casa pelo então MCTIC em



resposta ao Requerimento de Informações nº 219, de 2016, comprova que as exigências legais relativas à transferência indireta da outorga foram adimplidas.

Entendemos, portanto, estar cumprida a obrigação prevista no art. 222 da Constituição Federal, com a confirmação de que pelo menos setenta por cento das cotas – no caso, cem por cento delas – da Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., são detidas por pessoas físicas nacionais.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 43, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, de concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias da **Rádio Auriflama de Comunicação Ltda.**, no município de Auriflama, estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

